

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2024

EDITAL Nº 56/2024

PROCESSO DE DESPESA: 114463/2024 (SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 53/2024

COTAÇÃO: 1691/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119299/2024

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO**, que **terá início dia 07 de junho de 2024**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

01 – OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TABELA DE VALORES
- b) ANEXO II – MODELO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOC. FÍSICO
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1.2 Os envelopes deverão ser entregues na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, Centro, Xangri-Lá/RS, endereçado ao Setor de Compras e Licitações. **O início do credenciamento** será a partir do dia **07 de junho de 2024**, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

1.3 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor pago por paciente atendido.

2.2 A autorização para realização das consultas, atendimentos domiciliares e internações em clínicas de reabilitação serão expedidas pelo Setor de Regulação Municipal de Consultas e Exames na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração das consultas, atendimentos domiciliares e internações em clínicas de reabilitação serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de consultas do ANEXO I – TABELA DE VALORES, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

2.6 Os serviços de consultas e internações em clínicas de reabilitação serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.7 Os atendimentos domiciliares serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.8 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização de consultas e internações em clínicas de reabilitação, será feita exclusivamente pelo paciente. O mesmo será informado pelo setor de Regulação Municipal, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, os locais dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.9 A prestação de consultas e internações em clínicas de reabilitação deve ocorrer na distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro.

2.10 Os atendimentos domiciliares dos munícipes beneficiados deverão ser realizados somente no Município de Xangri-Lá.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelas consultas, atendimentos domiciliares e internações estão previstos no ANEXO I – TABELA DE VALORES.

5.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço complementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto Municipal nº 54/2023.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado (exceto para atendimentos domiciliares).
- b) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.
- c) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente (exceto para atendimentos domiciliares).
- d) Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;
- e) Título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas especializadas.
- f) Alvará dos Bombeiros (exceto para atendimentos domiciliares).

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e entregar para a Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, no Setor de Compras e Licitações do Município, sito à Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, 2º andar.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no termo de credenciamento a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Edna Luiz Cordeira Bittencourt**, e terá como suplente a servidora Joelma Raupp Monteiro, ambas lotadas na Secretaria de Saúde ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 O credenciamento terá validade permanente.

10.5 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.6 Uma vez habilitados os interessados, **as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde**. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o **extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO** será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

12.2 Advertência por escrito.

12.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

12.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 24 de maio de 2024.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal